

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 16

DECRETO Nº 2.866
de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19) e redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do poder executivo municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da razoabilidade, da finalidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional e administrativo da eficiência;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos de Vigilâncias, deve promover ações de controle, promoção, recuperação que visem reduzir a propagação do aumento do COVID19 no município;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 16

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.807/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de SIMÃO DIAS/SE;

CONSIDERANDO os Decretos 2.853/2021 e 2.862/2021, de 26 de fevereiro de 2021 que dispõem sobre medidas emergenciais para prevenção e enfrentamento à COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o assentado na ADPF 672, rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno do STF, julgada em 13/10/2020, que: “Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios complementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às 5 Supremo Tribunal Federal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Página 3 de 16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código F7AE-73A5-0DA0-D91B e senha 24FF-CE66-EE6D-9897SS 5451 MC/SP atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990)”

CONSIDERANDO que os entes federativos possuem competência administrativa comum e legislativa concorrente para dispor sobre o funcionamento de serviços públicos e outras atividades econômicas no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO as Resoluções 11, 12 E 13/2021 do COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SERGIPE que dispõem sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estado de SERGIPE reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território, por meio do Decreto Nº 40.688 de 05 de outubro de 2020 (Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO a pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de SERGIPE;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 4 de 16

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve funcionar a partir das orientações estipuladas em protocolos de Segurança, resguardando a integridade de agentes públicos e usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a feira livre pode ser realizada em outro dia, antecipando a data e mantendo a tradição, evitando a circulação de pessoas de forma racionalizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, temporário e emergencial, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 a **partir de 0h (meia-noite) do dia 18 de março até o dia 04 de abril de 2021, no Município de SIMÃO DIAS/SERGIPE.**

Art. 2º. Como medida excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam terminantemente proibidas a venda, a distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimento de qualquer natureza no **Mercado Municipal, composto por suas áreas interna e externa, nos dias estabelecidos para feiras livres.**

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 5 de 16

Parágrafo único. Os estabelecimentos terão até às 17h do dia 18 de março de 2021 para se adequarem.

Art. 3º. Permanece obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão do atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, temporária e excepcionalmente, nos dias **20, 21, 27 e 28 de março de 2021**, das atividades:

- I- comércio em geral;
- II- serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização;
- III- salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
- IV- restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local;
- V- galerias e centros comerciais;
- VI- academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas;
- VII- clubes sociais, esportivos e similares;
- VIII- eventos corporativos, técnicos, científicos e similares;
- IX- eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares atividades culturais;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 6 de 16

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, os serviços de entrega em domicílio (“*delivery*”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

§ 2º. Os supermercados e congêneres poderão funcionar em horário, conforme estabelecido em ato do Estado de Sergipe.

Art. 5º Os estabelecimentos essenciais autorizados a realizar o atendimento presencial deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários específicos, bem como, quando aplicáveis, as seguintes medidas:

- I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para funcionários, prestadores de serviços e consumidores;
- II - higienização regular constante de superfícies e ambientes;
- III - distanciamento de, pelo menos, 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- IV - orientação para que somente uma pessoa por família adentre ao local, salvo aqueles que, por necessidades específicas, necessitem de auxiliares ou acompanhamento;
- V - orientação para evitar a entrada de crianças com idade menor ou igual a 12 (doze) anos, salvo por motivo justificado.

Art. 6º. Fica vedada a circulação de pessoas, de forma a aglomerar, às margens de rios, açudes e ponto turístico conhecido como “**Serra do Cruzeiro**”, praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º. Permanece proibida, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, a realização de evento de qualquer natureza em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, até o dia **04 de abril de 2021**.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 7 de 16

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de som e “paredões” em evento de qualquer natureza em espaço público ou privado.

Art. 8º. Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos Municipais vigentes e relativos ao combate da COVID-19, naquilo que não contrariar este novo Decreto.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º Os prédios públicos da Administração Municipal, durante a vigência deste Decreto, permanecerão fechados para o atendimento ao público, mantendo-se o serviço de forma remota, salvo aqueles de natureza essencial, conforme anexo I.

§ 1º. Deve-se obedecer, ainda, as seguintes recomendações:

I - os atendimentos ao público que precisem ser de forma presencial, serão realizados mediante prévio agendamento para o órgão solicitado, nos números a serem divulgados na página oficial do Município: www.simadias.se.gov.br e/ou *Instagram* oficial do município: [@prefeituradesimaodias](https://www.instagram.com/prefeituradesimaodias), impedindo-se qualquer tipo de aglomeração.

II - deverão ser disponibilizados, por todos os meios legais e cabíveis, os contatos de todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 10. Quanto as medidas referentes à gestão de pessoal do serviço público municipal e para fins de implementação de ações tendentes a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - concessão de férias para servidores maiores de 60 anos de idade;
- II - alterar a forma de cumprimento da jornada de trabalho e a adoção de regime misto, presencial e/ou remoto:

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 8 de 16

- a) a instituição de modalidade de trabalho remoto (*home office*), teletrabalho ou trabalho a distância somente para servidores, cujos locais de trabalho não permitam o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro durante a execução das atividades, sem prejuízos à sua eficiência e qualidade;
- b) a redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
- c) a fixação e implementação, de forma equilibrada, de escalas de jornada de trabalho diferenciadas, a critério de cada secretário, quando não for possível o distanciamento laboral;

III - deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:

- a) designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;
- b) deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal;

IV – suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário;

V - observação de regras especiais de afastamento laboral a servidores públicos que pertencem ao grupo de risco para complicações se infectados pelo Coronavírus (COVID 19);

VI - uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento encaminhar para cada secretaria a listagem com os nomes dos servidores,

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 9 de 16

matrículas e períodos vencidos para que cada gestor da pasta analise e elabore a escala de férias de modo a não interromper ou prejudicar o serviço público prestado por sua secretaria.

§2º Para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, serão permitidas exceções ao disposto neste Decreto, desde que devidamente justificadas pelo Secretário e submetidas à apreciação da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento, e após encaminhadas ao Prefeito que decidirá mediante as justificativas apresentadas.

§ 3º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), prevista na alínea “a” do inciso II, não gerará horas extraordinárias.

§ 4º. O regime de trabalho remoto (*home office*) fica definido como o desempenho das funções, atribuições e atividades funcionais do servidor a partir de sua residência, e requer a compatibilidade entre a atividade desenvolvida pelo agente público e a natureza do trabalho, cuja apuração é de responsabilidade exclusiva do secretário, compreendendo:

- I - a execução das atividades do setor durante o horário de expediente normal do Poder Executivo Municipal;
- II - a consulta diária da conta de *e-mail* institucional com resposta tempestiva aos expedientes recebidos pela via adequada;
- III - o atendimento telefônico do público interno e externo, e;
- IV - a permanência à disposição do Poder Executivo Municipal durante o horário de expediente normal, inclusive para comparecimento presencial na unidade de lotação, caso necessário.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 10 de 16

§ 5º - Para o exercício das atividades de forma remota, terão prioridade os servidores:

- I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- II - com 60 anos ou mais, caso não seja possível a concessão de férias;
- III - gestantes.

§ 6º. Para viabilizar a execução das atividades em regime de trabalho remoto, o servidor deverá providenciar computador com acesso à *internet* em sua residência.

§ 7º. As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto ou que não possuem acesso à *internet* em sua residência podem ser relativizadas pelo Secretário, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, aplicando-se a redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração ou a fixação de escalas de trabalho diferenciadas.

§ 8º. O trabalho remoto ou outro regime especial não implica em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

§ 9º. As atividades desenvolvidas pelo servidor em regime de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser registradas em relatório, que serão posteriormente confirmadas pela sua Chefia Imediata.

§ 10. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas forem compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 11 de 16

§ 11. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§ 12. O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial do Município.

§ 13. O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.

§ 14. A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal da pasta em que o servidor tenha sua lotação originária.

§ 15. Os servidores que desempenham suas atividades em ambiente externo, permanecem em atividade e com o horário de trabalho inalterado, uma vez que as referidas atividades são individualmente realizadas, não importando em risco de disseminação da COVID-19.

§ 16. Verificado o descumprimento das disposições contidas neste capítulo ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor, para que ocorra a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 11. O pessoal **contratado por prazo determinado** poderá ter:

I - a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

a) de expediente regular;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 12 de 16

b) de jornada alterada, por meio de trabalho remoto, em regime especial de redução e flexibilização, por escala de trabalho diferenciada.

II - a suspensão do contrato de trabalho;

III - a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV - a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.

Art. 12. O contratado temporariamente poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:

I - o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;

II - a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;

III - a assinatura de termo de alteração do instrumento de contratação por ambas as partes.

Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutiva o retorno das atividades regulares no órgão que originalmente tiver contratado o servidor.

Art. 13. A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 14. Constituem deveres do servidor municipal em regime de teletrabalho:

I – cumprir o trabalho com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 13 de 16

- II – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- III – manter telefones de contato e e-mail permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor;
- VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Não são alcançados pelo disposto neste Decreto os servidores em:

- I - unidades de saúde;
- II - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos considerados essenciais.
- III – unidades administrativas ou serviços que operam em regime de plantão.
- IV - em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde.

Art. 16. Os casos omissos quanto a gestão de pessoal serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a regulamentar, mediante Portaria, as condições de trabalho, bem como o período em que ocorrerá a compensação

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 14 de 16

da jornada de trabalho, de seus profissionais, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Os setores de trabalho onde é possível manter o distanciamento mínimo laboral entre os servidores, deverão permanecer com sua jornada inalterada.

Art. 19. É responsabilidade dos secretários municipais a organização das equipes de trabalho de forma a evitar aglomerações durante a execução das atividades laborais.

Art. 20. As portarias expedidas para regulamentar o presente Decreto devem ser assinadas pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 22. Compete as auxiliares de serviços gerais quando da realização da limpeza pela manhã, manter abertas portas e janelas da repartição.

Art. 23. O descumprimento dos termos deste Decreto deve ser denunciado por meio da Ouvidoria Pública Municipal, disponível no site www.simadias.se.gov.br, para apuração e devidas providências administrativas.

Art. 24. O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

- I - cível, na forma da legislação pertinente;
- II - penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;
- III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Lei Municipal 138/98.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 15 de 16

Art. 25. A feira livre realizada na sede do Município será, excepcionalmente, nos dias **19 e 26 de março**.

Art. 26. O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 17 de março de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
GABINETE DO PREFEITO

Página 16 de 16

ANEXO I

SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS
(JORNADA LABORAL PRESENCIAL)

SERVIÇOS DE SAÚDE

GUARDA MUNICIPAL

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>